CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 125/2024

MATÉRIA:

SOLICITANDO A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PÚBLICO PARA OS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, POSSIBILITANDO A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE.

AUTORIA: VEREADOR WILSON LEITE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 05/11/2024

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68

INDICAÇÃO Nº 125/2024

Canaã dos Carajás-PA, 05 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS ___:___
DATA: 05/11/24
Assinatura

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO, após a devida deliberação do plenário, na forma regimental, que está casa encaminhe cópia desta proposição ao Poder Executivo na pessoa da Excelentíssima Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Sra. Josemira Gadelha, **PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PÚBLICO PARA OS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO**, possibilitando a aplicação de medidas protetivas de abrigamento temporário ou permanente.

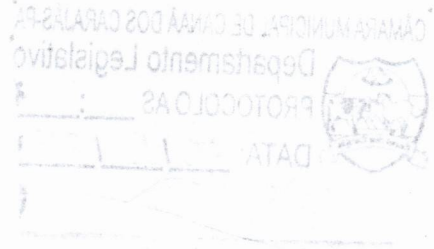
JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo de atender uma parcela da população que muitas vezes, estando com a idade avançada e sem condições de se autossustentar, vivem abandonadas. Nesse sentido, a construção de um espaço para abrigá-los fará com que eles possam viver com maior qualidade de vida.

Em outros municípios do país o Ministério Público já se posicionou nesse sentido, entendendo ser a criação desse tipo de abrigo uma medida RAZOALVEL MÍNIMA E NECESSÁRIA QUE VIABILIZA AS MEDIDAS PROTETIVAS AOS IDOSOS QUANDO VITIMIZADOS OU EM RISCO SOCIAL, EM SITUAÇÕES QUE ATINGEM OU PODEM ATINGIR A SUA DIGNIDADE E DIREITOS.

O ESTATUTO DO IDOSO (Lei Federal nº 10.741/03), em especial o que dispõe os artigos abaixo:

Art. 10º "É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, respeito e a dignidade, como pessoa


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS
DATA

humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos da Constituição e nas Leis."

Art. 3° da Lei [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Podes Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Conto, com o voto de V. Exas. Para aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO.

Wilson Antônio da Silva Leite
VEREADOR - MDB